PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.594, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

"Dispõe sobre inclusão de incisos nos Artigos 1º, 5º, 6º; alteração do Artigo 13 e exclusão de seu Parágrafo único todos da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Locação Social no Município", denominado "Auxílio Moradia"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica incluído no Artigo 1º da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2.011, o inciso V, com a seguinte redação:

"V – famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica por motivo de medida protetiva de segurança";

Art. 2º - Fica incluído no Artigo 5º da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2.011, o inciso VI, com a seguinte redação:

"VI – medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário"

Art. 3º - Fica incluído no Artigo 6º da Lei 2.948, de 01 de março de 2.011, o texto com a seguinte redação:

"No caso das medidas protetivas, o Departamento de Assistência Social elaborará Laudo Técnico Social"

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 13 da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2.011, com a seguinte redação:

"Artigo 13: O auxílio moradia previsto no Artigo 1º, será pago por até 6 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a necessidade da continuidade do benefício, através de Laudo Social emitido pelo Departamento de Assistência Social e/ou Defesa Civil do Município."

Art. 5º - Fica excluído o Parágrafo único do Artigo 13, da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2.011.

PUBLICAÇÃO
J.O.M. Nº 824
11 / 12 / 2019

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal